

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
WILLIAMS RAFAEL
Líder do PL

Publique-se - Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
15 dezembro 99
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. Nº 1
POL. 8226
REGISTRO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI nº 1061, 1999

ENTREGUE A MESMA
14 DEZ 18 07 83 053752

Dispõe sobre a criação de cursos de reabilitação para jovens drogados.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, em parceria com a iniciativa privada, cursos de reabilitação para jovens drogados.

Artigo 2º - Os cursos serão ministrados por professores recrutados da rede oficial de Ensino das áreas de : educação artística, disciplina de educação básica, e, inclusive, pelos professores do projeto de aceleração.

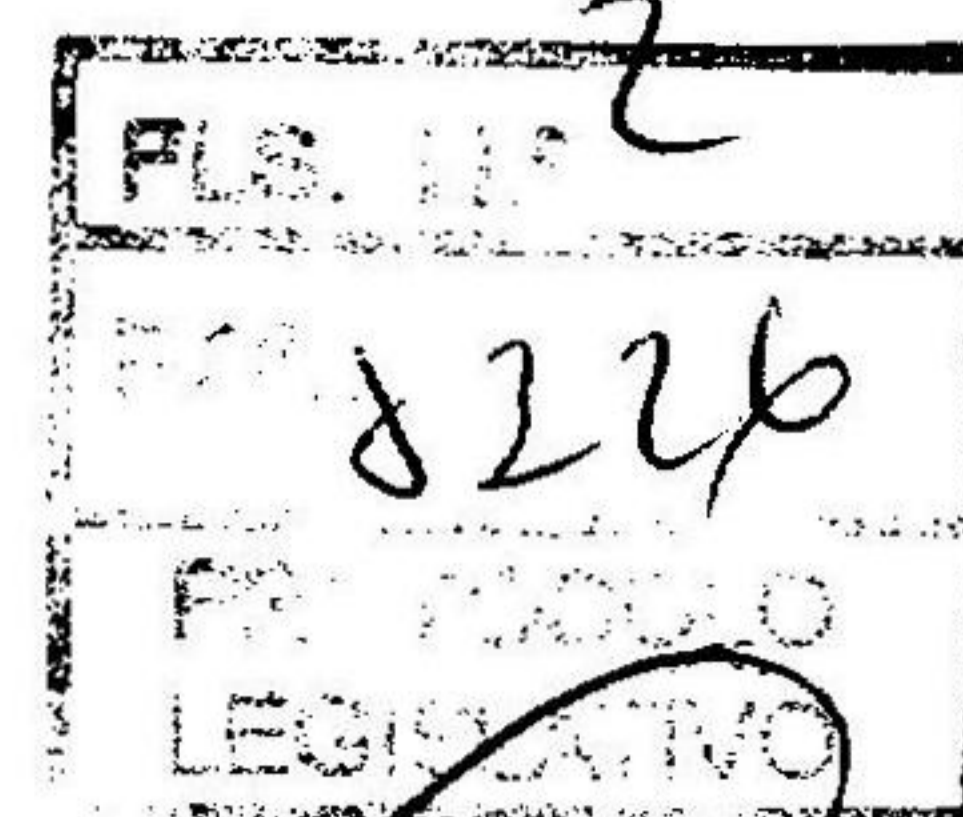
Parágrafo Único - As aulas, ministradas através de vídeos e palestras, versarão, basicamente, sobre esportes, dança, música, teatro, artes, pintura e terapia ocupacional.

SERVICÓ DE REGISTRO E
PRELIMINAR LEGISLATIVO
R.G.L. 8226 de 17/12/99
Autuado com 5 atas
Ass. _____

4



DEPUTADO
WILLIANS RAFAEL
Líder do PL



Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, paralelamente, fornecerá aos cursos, profissionais devidamente habilitados para o acompanhamento clínico dos seus integrantes.

Artigo 4º - Os cursos serão instalados nos prédios da rede oficial de ensino, em horários divergentes aos do período letivo.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, decorridos 90 dias de sua promulgação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas em orçamento suplementados se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em



WILLIANS RAFAEL

-Deputado Estadual e Líder da Bancada do PL-

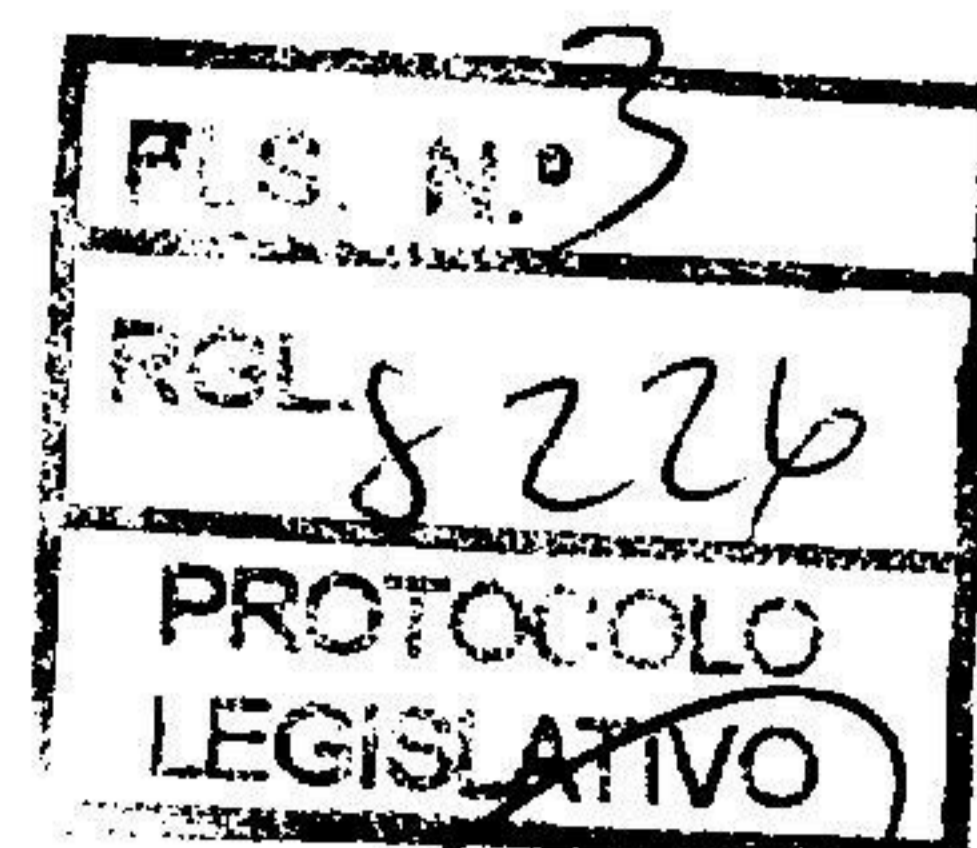
Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSG.151/21999



Conferente



DEPUTADO
WILLIANS RAFAEL
Líder do PL



JUSTIFICATIVA

Como exposição de motivos transcrevemos o projeto de lei nº 65/99 do Parlamento Jovem Paulista apresentado pelo aluno Júlio César Guerra Vieira do Colégio Integrado de Osasco.

“

“Dispõe sobre: Tratamento especial e adequado aos jovens adolescentes viciados, dispensados pelos órgãos públicos estaduais”.

O Parlamento Jovem Paulista decreta:

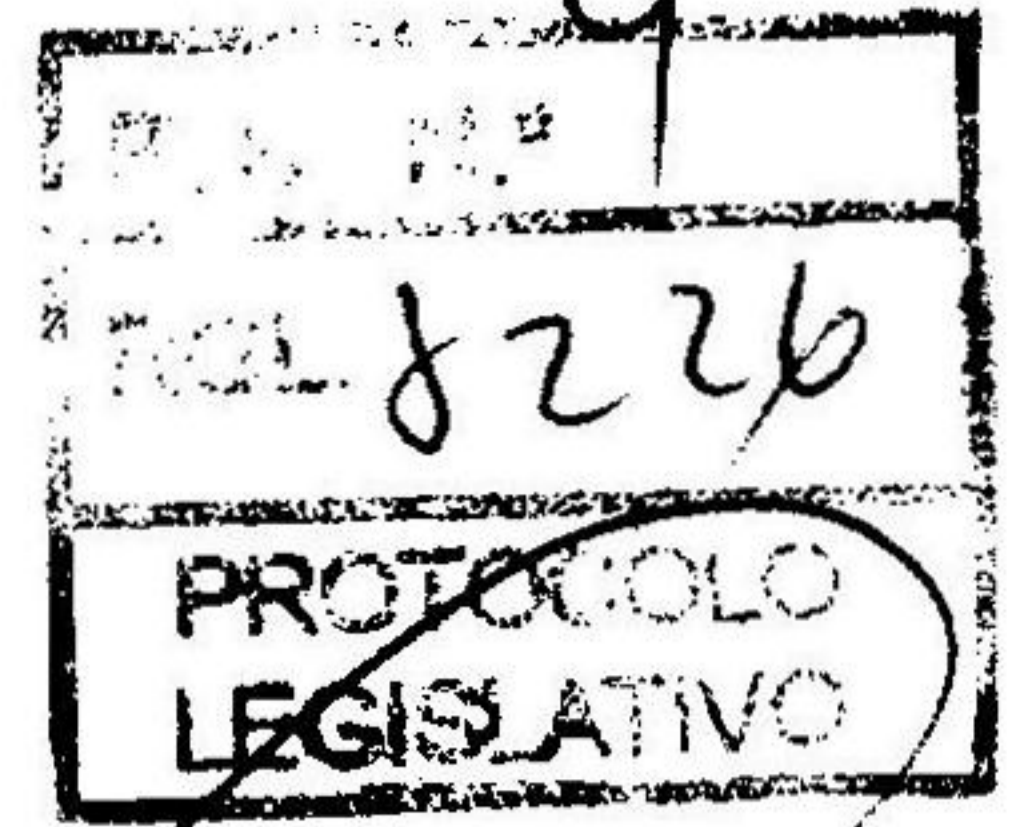
Artigo 1º - O principal objetivo deste projeto de lei é garantir à cidadania ao viciado, propiciando-lhe condições necessárias para uma reintegração à sociedade.

§ 1º - Em parceria com as empresas privadas o Estado poderia estar criando postos de reabilitação nos bairros como centros de saúde, onde o jovem teria condições de obter informações através de classes de aceleração, esportes, assistir vídeos e palestras, saindo desta maneira das ruas, tendo todo o seu tempo ocupado e em constante contato com outros grupos sociais.

Além disso, cursos de dança, música, artes, teatro e terapia individual para reconstrução de sua estima.



DEPUTADO
WILLIANS RAFAEL
Líder do PL



§ 2º - O Estado poderia recrutar professores de Educação Artística, disciplinas de Educação Básica e demais disciplinas, inclusive professores do Projeto de Aceleração que tem demonstrado um grande avanço na aprendizagem.

§ 3º - O Estado recrutaria também profissionais da área da saúde para somar esforços neste projeto.

Artigo 2º - São considerados viciados:

- I – usuários de drogas de qualquer espécie;
- II – usuários de álcool.

Artigo 3º - Em parceria com as Prefeituras, prédios escolares que foram desocupados por ocasião da municipalização, transformariam-se em centros de reabilitação.

§ 1º - Os centros de reabilitação deveriam localizar –se principalmente em bairros de periferia, onde o poder aquisitivo é mais baixo.

§ 2º - Todos os adolescentes viciados em drogas de baixo poder aquisitivo deveriam ter tratamento gratuito.

Artigo 4º - A parceria com empresas privadas garantiriam o êxito deste projeto . Vereadores das cidades auxiliariam na agregação de empresas e empresários a fim de somar esforços.



DEPUTADO
WILLIANS RAFAEL
Líder do PL

8224

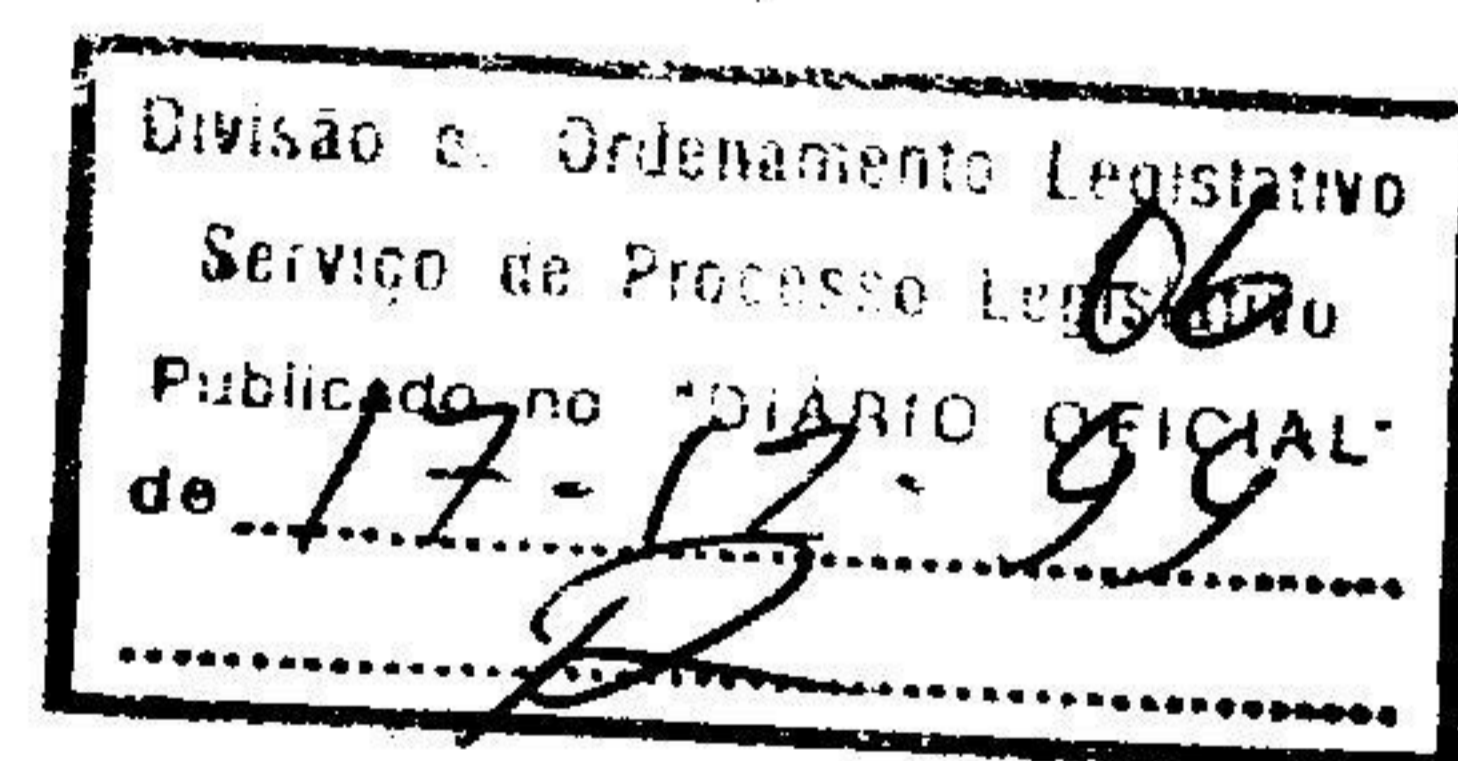
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação ficando revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

Existe um grande contingente de jovens a margem da sociedade, pelo abandono das famílias, pela pouca oferta de trabalho e por problemas emocionais. Estaríamos desta forma trazendo de volta jovens que fariam parte da população ativa deste país. Todas as campanhas são de caráter profilático, pouco se tem falado sobre o tratamento ao jovem viciado.

Osasco, outubro de 1999.

a) Dep. Júlio Cesar Guerra Vieira”



X

Folha 6
Proc. 8226
f

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 1ª a 5ª Sessões Ordinárias (de 02 a 08/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 08/02/00.

O